

MUNICÍPIO DE TANGARÁ – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
HABITAÇÃO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 001/2019/CMDCA

**“DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A ELEIÇÃO DOS
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

*O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no
uso de suas atribuições;*

***Considerando** o disposto nos artigos 132 e
139 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/90);*

***Considerando** o disposto no artigo 1º da Lei
Municipal nº 2.098 de 21 de março de 2012, qual alterou a redação da Lei
Municipal nº 1.517 de 01 de outubro de 2001, mais as alterações da Lei n.º 2.247 de
10 de junho de 2015, no que se refere ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e
do Adolescente;*

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as normas e procedimentos para eleição dos membros do Conselho Tutelar, na forma do Anexo Único desta presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tangará – SC, 05 de Abril de 2019.

MARLENE VALESAN
Presidente do CMDCA

MUNICÍPIO DE TANGARÁ – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
HABITAÇÃO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

ANEXO ÚNICO

INSTITUI AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR DE TANGARÁ – SC

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Instituir as normas e procedimentos para a eleição dos Membros do Conselho Tutelar de Tangará – SC, que será composto por 05 (cinco) membros, de acordo com o artigo 14, da Lei Municipal 1.517, de 01 de outubro de 2001, com a nova redação dada pela Lei Municipal n.º 2.098, de 21 de março de 2012 e Lei Municipal n.º 2.247, de 10 de junho de 2015.

Art. 2º - Os membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes serão escolhidos mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos residentes no Município, em eleição que será realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 3º - A duração do mandato dos Conselheiros Tutelares será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 4º - Serão considerados eleitores todos os cidadãos que possuírem título de eleitor do Município de Tangará – SC, o qual deverá ser apresentado no ato da votação juntamente com um dos seguintes documentos originais: Carteira de Identidade - RG, Carteira de Identidade Profissional ou de Classe (exemplos: OAB, CRP, CREA, CRM), Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

§ 1º - O voto será direto, secreto, pessoal e intransferível.

§ 2º - Os eleitores votarão somente nos locais destinados pela Comissão Eleitoral, divulgados através de Edital específico.

§ 3º - Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original da votação da última Eleição (2º Turno de 2018 – eleições Estaduais e Federal) ou da justificativa de ausência da referida eleição, juntamente com um documento original com foto.

CAPÍTULO II
REGRAS DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por intermédio da Comissão Eleitoral, promoverá a divulgação do Processo de Escolha e dos nomes dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) por intermédio da

MUNICÍPIO DE TANGARÁ – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
HABITAÇÃO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

imprensa escrita e falada, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.

Parágrafo único. A Campanha será realizada pelo período de até uma semana anterior à véspera do dia designado para a eleição.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral poderá promover, ainda, debates, reuniões, entrevistas ou palestras junto às escolas, associações ou comunidade em geral, através de audiências públicas coordenadas pela Comissão Eleitoral, proporcionando igualdade de participação a todos os candidatos presentes nos eventos e previamente cadastrados para a participação. As audiências públicas, se ocorrerem, terão suas normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º - Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 8º - Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

Art. 9º - Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

Art. 10 - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.

Art. 11 - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens à determinada candidatura.

Art. 12 - Somente será permitida a veiculação de propaganda eleitoral dos candidatos a partir da publicação da relação das candidaturas definitivas, observando-se o seguinte:

I – Não será permitida a campanha eleitoral em prédios públicos e entidades de atendimento (na esfera municipal, estadual e federal).

II – Os candidatos não poderão fazer uso dos prédios públicos e equipamentos públicos para afixação de material de propaganda sob pena de terem suas candidaturas cassadas.

III – Nos bens do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza,

MUNICÍPIO DE TANGARÁ – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
HABITAÇÃO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.

IV – A veiculação de propaganda em desacordo com o inciso anterior sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem.

V – São de uso comum, para fins da presente eleição, aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como clubes, lojas, mercados, igrejas, ginásios, ainda que de propaganda privada.

Art. 13 - A utilização de espaços de particulares dar-se-á de acordo com a autorização dos proprietários.

Parágrafo único. No caso de denúncia de proprietário que não concedeu autorização, a Comissão Eleitoral notificará o candidato que terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para tomar as devidas providências

Art. 14 - Será admitida a propaganda eleitoral em páginas de provedores de serviços de acesso à Internet e demais meios de propaganda nas seguintes condições:

I - Fica permitido que os candidatos promovam sua divulgação junto à comunidade por meio de: debates, entrevistas, seminários, distribuição de folders e redes sociais (facebook, WhatsApp, Instagram, blog, Skype, twitter).

II - Fica permitida a livre distribuição de folders, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particular, respeitando os dispositivos contidos na Lei Municipal.

III - O material de divulgação dos candidatos poderá conter: imagem e número do candidato, informações de suas propostas e currículo social, ou seja, sua trajetória de Defesa dos Direitos Humanos em especial de crianças e adolescentes.

Art. 15 - É vedada a propaganda eleitoral mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular.

Parágrafo único. Consideram-se *outdoor*, para efeitos desta resolução, os engenhos publicitários explorados comercialmente.

Art. 16 - É irregular a propaganda que promova mais de 1 (um) candidato simultaneamente, sob pena da cassação das candidaturas individuais

Art. 17 - São vedados, no dia da eleição:

I – É proibida a propaganda eleitoral, no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
HABITAÇÃO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

II – É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

III – Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos, mesários que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação, e aos escrutinadores no local da apuração.

Art. 18 - Caberá à Comissão Eleitoral exercer, de ofício ou a partir de iniciativa de qualquer cidadão ou do Ministério Público, o poder de polícia sobre a propaganda irregular e instaurar, a requerimento de qualquer daqueles, procedimento administrativo para apuração, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ao final, considerados os motivos, as circunstâncias, consequências e reiterações da conduta ilícita:

I – Aplicar multa ao candidato infrator, a qual será estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA mediante Resolução, sendo que a mesma será revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo não pagamento ocasionará a cassação da habilitação da candidatura ou da nomeação;

II – Cassar a habilitação da candidatura ou a nomeação do infrator.

Art. 19 - O Ministério Público, quando não for o autor da representação, fiscalizará todo o procedimento instaurado e:

I – Terá vista dos autos depois do candidato, sendo cientificado de todos os atos do procedimento;

II – Poderá juntar documentos e certidões, produzir prova oral e requerer as medidas ou diligências necessárias a apuração da verdade.

Art. 20 - Contra a decisão referida nos incisos I e II do artigo 18, desta Resolução, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 21 - São vedados, durante o Processo Eleitoral:

I – A confecção, utilização e distribuição por candidato ou por terceiro com o seu conhecimento, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

II – A doação, o oferecimento, a promessa ou a entrega ao eleitor, pelo candidato ou por terceiro com o seu conhecimento, de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, com o fim de obtenção de voto;

MUNICÍPIO DE TANGARÁ – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
HABITAÇÃO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

III – O transporte de eleitores no dia da eleição, ressalvados o serviço em veículos coletivos de linhas regulares e não fretados, o uso exclusivo de veículo por seu proprietário e seus familiares, o serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel e a disponibilização à Comissão Eleitoral de veículos públicos ou particulares, que não poderão ostentar propaganda de qualquer candidato e deverão ser por aquela identificados com a indicação "à disposição do CMDCA".

Art. 22 - Em caso de inobservância do disposto no artigo 13 caberá à Comissão Eleitoral exercer, de ofício ou a partir de iniciativa de qualquer cidadão ou do Ministério Público, o poder de polícia sobre a conduta irregular e instaurar, a requerimento de qualquer daqueles, procedimento administrativo para apuração, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ao final, cassar a habilitação da candidatura ou a nomeação do infrator, cabível recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 23 - É vedada a vinculação política, inclusive partidária, das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, *slogans*, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Art. 24 - Os candidatos habilitados a concorrer à eleição ficam convocados para uma reunião, a ser realizada pela Comissão Eleitoral e o Ministério Público em data e local a ser divulgado posteriormente nos mesmos locais oficiais, onde a Comissão Eleitoral comunicará formalmente as regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso, perante o Ministério Público, de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação da nomeação do respectivo, além de eventual multa ou cominação constante do Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS ELEITORAIS

Art. 25 - A Comissão Eleitoral será composta por:

§ 1º - 02 (dois) representantes de entidades governamentais:

a) **MARLENE VALESAN** – Representante do poder público no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

b) **TAIS MATTÉ** – Representante do poder público no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 2º - 02 (dois) representantes de entidades não governamentais:

MUNICÍPIO DE TANGARÁ – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
HABITAÇÃO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

a) **ODETE PANCERI** – Representante da Pastoral da Criança;

b) **HELIO RENATO DE ALMEIDA** – Representante da APAE.

Art. 26 - A Comissão Eleitoral instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o papel de órgão executor desta Resolução.

Art. 27 - Compete a Comissão Eleitoral:

I – Dirigir, coordenar e executar todo o processo eleitoral dos Conselhos Tutelares;

II – Deferir ou indeferir os registros dos candidatos concorrentes para os Conselhos Tutelares, realizando as diligências que se fizerem necessárias a averiguar a veracidade dos documentos apresentados;

III – Instalar as Mesas Eleitorais, em número suficiente, com função de disciplinar, fiscalizar, receber e apurar os votos, compostas por um Presidente, um Secretário, um Mesário e por um suplente, cujas atribuições serão definidas nesta Resolução;

IV – Mobilizar todos os recursos necessários para realização do processo eleitoral;

V – Apreciar as impugnações e protestos apresentados no curso do processo eleitoral, conforme procedimento adotado nesta Resolução;

VI – Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ocorrências cuja decisão deste depender;

VII – Coordenar o cômputo dos resultados das eleições lavrando a ata geral da apuração final;

VIII – Providenciar, com antecedência, todo o material necessário para o trabalho das Mesas Eleitorais;

IX – Solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a designação de pessoas aptas ao trabalho durante o processo eleitoral.

Art. 28 - Compete à Mesa Eleitoral:

I – Receber os votos dos eleitores;

II – Resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à Comissão Eleitoral as questões não resolvidas;

III – Compor a Mesa Apuradora.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
HABITAÇÃO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Art. 29 - Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral:

- I – Presidir a Mesa Eleitoral de acordo com esta Resolução;
- II – Instalar a Mesa Eleitoral;
- III – Receber os votos dos eleitores;
- IV – Decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- V – Manter a ordem;
- VI – Comunicar ao Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, que providenciará imediatamente as ocorrências cuja solução deste dependerem;
- VII – Autenticar, com a sua rubrica, as cédulas oficiais.

Art. 30 - Compete ao Secretário da Mesa Eleitoral:

- I – Lavrar a ata de sua Mesa Eleitoral;
- II – Executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e, substituí-lo em seus impedimentos;
- III – Lavrar a ata da eleição;
- IV – Cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas em instruções.

Art. 31 - Compete ao Mesário Eleitoral:

- I – Auxiliar o Presidente e o Secretário no que for solicitado;
- II – Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

Art. 32 - Estão impedidos de compor as Mesas Eleitorais:

- I – Os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;
- II – Os membros de diretórios de partidos políticos e ou ocupantes de cargos eletivos;
- III – As autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
HABITAÇÃO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

§ 1º. Os mesários serão nomeados, de preferência, entre os membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Os motivos justos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação, e que ficarão a livre apreciação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias a contar da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

§ 3º. Os nomeados que não declararem a existência de qualquer dos impedimentos referidos no art. 32, desta resolução, incorrem nas penas previstas em Lei.

Art. 33 - Os mesários substituirão o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, e assinarão a ata da eleição.

§ 1º. Não comparecendo o Presidente, assumirá a presidência o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário.

§ 2º. Poderá o Conselho de Direitos nomear *ad hoc*, dentre os eleitores presentes, os que forem necessários para completar a mesa.

§ 3º. O nome e as assinaturas dos eleitores serão recolhidos nas folhas de votação da seção, as quais, juntamente com as cédulas oficiais e o material restante, acompanharão a urna.

§ 4º. O transporte da urna e dos documentos da seção será providenciado pelo Presidente da mesa, acompanhando-a os membros do Conselho de Direitos e os que desejarem.

Art. 34 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como órgão responsável pelo Pleito, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos impetrados em face às decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 35 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como instância final, na via administrativa:

I – Baixar normas e instruções para regular o Processo Eleitoral e sua execução no que lhe compete;

II – Processar e julgar em grau de recurso:

- a) processos decorrentes de impugnações das candidaturas;
- b) intercorrências durante o processo eleitoral;
- c) processo decorrente de impugnações do resultado das eleições e,
- d) demais casos decorrentes da inobservância das normas contidas nesta Resolução.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
HABITAÇÃO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

III – Publicar o calendário Eleitoral da Eleição dos Conselhos Tutelares;

IV – Homologar os resultados finais da Eleição dos Conselhos Tutelares;

V – Coordenar todos os procedimentos referentes à prova eliminatória, através da Comissão Eleitoral por ele designada.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA ELEITORAL

SEÇÃO I
DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 36 - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA a convocação da eleição dos Conselhos Tutelares de Tangará – SC, por edital publicado em jornal de circulação no Município, iniciando-se a partir deste ato, o Processo Eleitoral.

§ 1º - Esta Resolução que dispõe sobre o Regulamento do processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares, conforme Lei Municipal nº 2.098 de 21 de março de 2012, qual alterou a redação da Lei Municipal nº 1.517 de 01 de outubro de 2001, e demais alterações estará disponível no *site* da Prefeitura Municipal de Tangará – SC (www.tangara.sc.gov.br), a partir da publicação do Edital de convocação, que se dará conforme a Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

§ 2º - É de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA a adequada divulgação do Processo Eleitoral a fim de garantir a mobilização necessária à legitimação do processo.

Art. 37 - O Edital de Convocação da eleição deverá conter:

I – Data da Eleição;

II – Número de vagas a preencher para a composição dos Conselhos Tutelares de Tangará – SC;

III – Horário de funcionamento e local para efeito de solicitação de registros das candidaturas;

IV – Calendário eleitoral.

Art. 38 - No prazo estabelecido no calendário eleitoral, a Comissão Eleitoral emitirá parecer sobre o pedido de registro de candidaturas, deferindo-o ou não.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
HABITAÇÃO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Parágrafo único. No mesmo prazo que trata o *caput* deste artigo, qualquer cidadão do Município de Tangará – SC poderá apresentar pedido de impugnação da candidatura, de forma fundamentada e documentada, sendo vedado o anonimato, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 39 - A relação dos candidatos habilitados será divulgada no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Art. 40 - Encerrado o prazo para requerimento de registro das candidaturas, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata de encerramento do prazo de registro das candidaturas, que será assinada por ele e demais membros da Comissão e candidatos presentes, que assim desejarem.

Art. 41 - As candidaturas registradas e aprovadas constarão de Edital a ser publicado no jornal de circulação do Município, em data prevista no Calendário Eleitoral.

SEÇÃO II
DOS CANDIDATOS, REQUISITOS E REGISTROS DAS CANDIDATURAS

Art. 42 - Considera-se candidato aquele que:

I – Apresentar Cédula de Identidade (cópia autenticada);

II – Apresentar Título de Eleitor;

III – Apresentar Certidão original do Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará – SC, acerca da existência de ações cíveis (dos últimos três anos) e criminais;

IV – Tiver idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

V – Residir no Município, no mínimo 3 (três) meses antes da publicação do Edital, apresentando no ato da inscrição um comprovante de residência atual e anterior – recibo de água, luz ou telefone (caso não tenha tais comprovantes em seu nome, tais recibos deverão estar acompanhados por declaração do proprietário com firma reconhecida);

VI – Estar no gozo dos direitos políticos, apresentando no ato da inscrição certidão expedida pela Justiça Eleitoral;

VII – Tiver concluído o Ensino Médio até a data da inscrição da candidatura, mediante apresentação de cópia autenticada do Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso;

MUNICÍPIO DE TANGARÁ – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
HABITAÇÃO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Parágrafo único. Fica o candidato com a obrigação de se dirigir junto a Assessoria de Imprensa do Município, localizada junto a Prefeitura Municipal, sito a Av. Irmãos Piccoli, nº 267, centro, para que seja providenciada uma foto digitalizada, no padrão 161x232 pixels, com 16 ou 256 tons de cinza, para utilização no caso do processo eleitoral ser através de urna eleitoral eletrônica.

Art. 43 - Ficam impedidos de se candidatar aos cargos dos Conselhos Tutelares os que houverem sido condenados com sentença transitada em julgado por crimes comuns e especiais, e crimes e infrações administrativas contra crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 225 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 44 - Os Conselheiros Tutelares titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tangará – SC, que tiverem exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, não poderão participar do novo processo de escolha subsequente.

Parágrafo único. Os Conselheiros Tutelares que não se enquadrarem no *caput* deste artigo, poderão candidatar-se desde que solicitem o afastamento de suas funções, até a data de registro de candidatura, ou seja, até a data de publicação da relação final dos candidatos habilitados ao pleito.

Art. 45 - A inscrição dos candidatos será individual e realizada mediante apresentação de requerimento e declarações padronizadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 46 - O candidato poderá registrar um apelido.

Art. 47 - Somente serão registradas as candidaturas que atenderem as exigências desta Resolução.

SEÇÃO III
DO QUÓRUM DAS ELEIÇÕES

Art. 48 - As eleições para os Conselhos Tutelares de Tangará – SC somente serão válidas se participarem da votação no mínimo 1% (um por cento) do total de eleitores do Município.

Art. 49 - Para o estabelecimento do quórum, a Comissão Eleitoral solicitará o número de eleitores do Município junto ao Cartório Eleitoral.

Art. 50 - Obtido o quórum, serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

Parágrafo único. Havendo empate será considerado eleito o candidato que preencher os requisitos abaixo, na seguinte ordem:

MUNICÍPIO DE TANGARÁ – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
HABITAÇÃO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

1. Maior idade;
2. Maior número de filhos;
3. Maior tempo de experiência no atendimento em defesa dos direitos da criança e adolescente.

Art. 51 - Não obtido o quórum necessário, será realizada nova eleição, em prazo a ser estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

SEÇÃO IV
DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES AOS PARTICIPANTES DO PLEITO

Art. 52 - Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos que se registrarem para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de:

I – Divulgação do Pleito nos meios de comunicação dos quais o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possa dispor;

II – Promoção de debates, reuniões e outras atividades a fim de tornar conhecidos os candidatos e suas propostas, após prévia comunicação da Comissão Eleitoral, aplicando-se a Legislação Eleitoral sobre o tema.

Art. 53 - Será assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência.

SEÇÃO V
DO PERÍODO DA VOTAÇÃO

Art. 54 - A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Tangará – SC dar-se-á em 01 (um) único dia, no horário das 08:00h. (oito horas) às 17:00h. (dezessete horas), em local a ser definido pela Comissão Eleitoral, a ser divulgado através de edital.

Art. 55 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I – Uso de cédulas oficiais devidamente rubricadas pelo Presidente e Mesário da respectiva Mesa Eleitoral;

II – Isolamento do eleitor em cabine indevassável;

III – Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;

MUNICÍPIO DE TANGARÁ – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
HABITAÇÃO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Parágrafo único. Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através de documento que se refere o art. 4º desta Resolução.

SEÇÃO VI
DA CÉDULA OFICIAL

Art. 56 - As cédulas deverão ser confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto.

Parágrafo único – As cédulas deverão ser impressas em papel de uma única cor.

SEÇÃO VII
DA URNA ELETRÔNICA

Art. 57 - Serão cumpridas todas as exigências e orientações da Justiça Eleitoral para utilização das urnas Eletrônicas no respectivo pleito.

CAPITULO IV
DA ELEIÇÃO E DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I
DAS MESAS ELEITORAIS E DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA VOTAÇÃO

Art. 58 - As Mesas Eleitorais serão instaladas em locais públicos de fácil acesso aos eleitores.

Parágrafo único. A divulgação dos locais de votação será feita através de edital específico.

Art. 59 - A propaganda dos candidatos deverá encerrar-se 24h. (vinte e quatro) horas antes da eleição, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo permitidos faixas e cartazes próximos aos locais de votação, não sendo admitida “boca de urna” por ação de qualquer cidadão.

SEÇÃO II
DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS

Art. 60 - Os candidatos concorrentes poderão designar 01 (um) fiscal dentre os eleitores do Município, devendo requerer o credenciamento dos mesmos junto à Comissão Eleitoral, no local das inscrições, no período estabelecido no Calendário Eleitoral.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
HABITAÇÃO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Art. 61 - Será admitido em cada Mesa Eleitoral apenas 01 (um) fiscal por vez.

Art. 62 - Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

§ 1º - O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedentes.

§ 2º - Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente da Mesa deverá fazer com que conste em ata da Mesa Eleitoral.

§ 3º - Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Eleitoral para auxiliá-lo, devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

Art. 63 - Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

Art. 64 - Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas no encerramento dos trabalhos caso estejam presentes.

Art. 65 - Os candidatos serão considerados fiscais natos.

SEÇÃO III
DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 66 - Antes do início da votação os membros da Mesa Eleitoral verificarão se o lugar designado para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Eleitoral, a urna e a cabine indevassável ou a urna eletrônica.

Parágrafo único. O Presidente exhibirá a urna aos presentes e, depois de ter sido constatado que a mesma se encontra vazia, a fechará com papel gomado, rubricado pelos membros da Mesa e fiscais que se encontrarem presentes.

Art. 67 - Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Parágrafo único. O recebimento dos votos terá início a partir da abertura até a hora prevista para o encerramento da votação.

SEÇÃO IV
DO ATO DE VOTAR

MUNICÍPIO DE TANGARÁ – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
HABITAÇÃO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Art. 68– Observar-se-á no ato de votar o seguinte:

I – Antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento original com fotografia (Carteira de Identidade - RG, Carteira de Identidade Profissional ou de Classe - exemplos: OAB, CRP, CREA, CRM -, Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH) e Título de Eleitor;

II – Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original da votação da última eleição (2º Turno de 2018 – eleições Estaduais e Federal) ou da justificativa de ausência da referida eleição, juntamente com um documento original com foto;

III – Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor, o número do documento com fotografia, o número do Título de Eleitor e a Zona Eleitoral;

IV – Após o registro, o eleitor assinará a folha de controle de votação conferindo seus dados;

V – A Mesa Eleitoral entregará ao eleitor a Cédula Oficial devidamente rubricada pelo Presidente ou Secretário, na sua ausência;

VI – Se o Presidente da Mesa Eleitoral, ou o Secretário em sua ausência, ao rubricar a Cédula Oficial verificar qualquer vício, rasura ou danificação na mesma a inutilizará na presença de todos e registrará em ata tal ocorrência.

VII – O eleitor escolherá 01 (um) candidato de sua preferência assinalando em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade;

VIII – Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a Cédula Eleitoral, devidamente dobrada, na presença dos componentes da Mesa.

Parágrafo único. Se o eleitor, ao receber a cédula ou, ao recolher-se à cabine de votação, por imprudência, imprevidência ou desconhecimento danificar, “errar” o voto ou de qualquer forma rasurar a Cédula Oficial NÃO poderá pedir outra ao Presidente da Mesa, devendo depositar seu voto na urna, ainda que este seja computado como inválido.

SEÇÃO V
DO ENCERRAMENTO

Art. 69 - O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto.

Art. 70 - Encerrada a votação será elaborada a Ata pelo Secretário sendo a mesma assinada pelos demais membros da Mesa e pelos fiscais presentes.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
HABITAÇÃO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Parágrafo único. O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

SEÇÃO VI
DA APURAÇÃO

Art. 71 - A apuração dos votos deverá ser centralizada em um único local, previamente divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 72 - Os membros da Mesa Apuradora serão os mesmos da Mesa Eleitoral.

Art. 73 - O Presidente da Comissão Eleitoral determinará a abertura da apuração.

Art. 74 - O Presidente da Mesa Apuradora verificará a inviolabilidade de sua urna e após, determinará a sua abertura, contará as cédulas, verificando se as mesmas coincidem com o número de votantes.

Parágrafo único. Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, os membros da Comissão Eleitoral, equipe de apoio que a Comissão Eleitoral previamente determinar, a Presidente do CMDCA e representante do Ministério Público.

Art. 75 - Não coincidindo o número de cédulas com o número de votantes, em uma determinada urna, será assegurada a recontagem dos votos, devendo ser registrada em ata as alterações.

Art. 76 - Resolvidas as questões pela Mesa Apuradora, passar-se-á à apuração dos votos.

Art. 77 - As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.

Parágrafo único. As dúvidas relativas às cédulas somente poderão ser contestadas pelos fiscais natos.

Art. 78 - Os votos serão computados como válidos, brancos ou nulos.

§ 1º - Considerar-se-á voto válido aquele que estiver assinalado pelo eleitor em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade;

§ 2º - Considerar-se-á voto em branco aquele que não contiver manifestação do eleitor;

§ 3º - Serão nulas as cédulas que:

a) não corresponderem ao modelo oficial;

MUNICÍPIO DE TANGARÁ – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
HABITAÇÃO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

- b) não estiverem devidamente rubricadas pelo Presidente da Mesa Eleitoral ou Secretário na sua ausência e Mesário;
- c) contiverem expressões, frases ou sinais estranhos ao Processo Eleitoral ou não estiverem na forma que estabelece o § 1º deste artigo, e
- d) contiverem votos em mais de 01 (um) candidato.

Art. 79 - Somente aos Membros das Mesas de Apuração será permitido o manuseio dos votos.

Art. 80 - Terminada a apuração, o Secretário da Mesa lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

- a) indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;
- b) nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções e nomes dos fiscais natos presentes ao ato;
- c) número de assinaturas constantes das folhas de votação e o número de votos encontrados na urna e,
- d) número de votos computados a cada candidato.

Art. 81 - Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, caberá ao Presidente da Mesa de Apuração dos votos, transmitir os resultados, por escrito, à Comissão Eleitoral.

Art. 82 - Em sendo utilizada urna eletrônica, os procedimentos dos dispositivos legais previstos nos artigos antecedentes, ficam substituídos pelos procedimentos protocolares que tratam das normas que regem a utilização da urna eletrônica.

Art. 83 - Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e representante do Ministério Público.

SECÃO VII
DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 84 - Além da impugnação de candidatura, prevista nesta Resolução, qualquer cidadão morador do Município, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar

MUNICÍPIO DE TANGARÁ – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
HABITAÇÃO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

impugnação quanto ao processo de apuração e do resultado da eleição dos Conselhos Tutelares.

Parágrafo único. A impugnação será formulada a partir de representação ou denúncia, devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário e deverá ser apresentada por escrito à Comissão Eleitoral, sendo vedado o anonimato (art. 5º, inciso IV da Constituição Federal), no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Art. 85 - A Comissão Eleitoral autuará o processo de impugnação por ordem numérica de entrada, e após a apreciação da representação ou denúncia, instruirá o processo com todos os documentos relacionados ao caso.

Art. 86 - Após instruir o processo de impugnação, a Comissão Eleitoral consultará a ata da respectiva Mesa Eleitoral.

Parágrafo único. Se os fatos apresentados forem estranhos à Comissão Eleitoral, determinar-se-á, conforme o caso, diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 87 - As oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência designada pela Comissão Eleitoral, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

Parágrafo único. A audiência será dirigida por um membro da Comissão Eleitoral, nomeado pelo Presidente.

Art. 88 - Após o cumprimento do estabelecido nesta Resolução, a Comissão Eleitoral elaborará um relatório dos fatos e da instrução, manifestando-se, ao final, através de parecer, sobre a procedência ou improcedência da representação ou denúncia que será encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDCA para deliberação.

Art. 89 - Proferida a deliberação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a Comissão Eleitoral dará ciência às partes recorrentes, por escrito, mediante ofício.

SEÇÃO VIII
DAS NULIDADES

Art. 90 - Será considerada nula a urna da Mesa Eleitoral quando for apurado vício previsto nesta Resolução que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo único. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
HABITAÇÃO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

SEÇÃO IX
DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 91 - Concluído os trabalhos da Comissão Eleitoral lavrar-se-á a Ata respectiva que será encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com o resultado final do Pleito.

Art. 92 - Com o resultado final do Pleito o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA providenciará a classificação dos candidatos, homologando a eleição, através de edital, cuja publicação se dará em jornal de circulação do Município.

Parágrafo único. Nos casos de empate serão adotados os critérios estabelecidos no parágrafo único do art. 50 desta Resolução.

Art. 93 - São impedidos de servir, no mesmo conselho, marido e mulher, companheiros e companheiras ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º. Em se tratando de haver mais de uma inscrição entre parentes nos casos a que se refere o *caput* deste artigo, somente será válida a primeira inscrição, sendo desclassificadas para concorrer ao pleito as demais inscrições.

§ 2º. Estende o impedimento previsto no *caput* deste artigo à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Fórum Regional ou Distrital.

SEÇÃO X
DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 94 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá empossar os candidatos eleitos.

Art. 95 - O candidato que não comparecer à posse, e não justificar sua ausência impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas após, será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

Art. 96 - Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse no dia em que for convocado, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

Parágrafo único. Observar-se-á o previsto no *caput* deste artigo, para as hipóteses de vacância definitiva de cargos durante o exercício do respectivo mandato.

Art. 97 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA providenciará um período de capacitação, cuja presença será obrigatória para os

MUNICÍPIO DE TANGARÁ – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
HABITAÇÃO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Conselheiros Tutelares eleitos (titulares), no período compreendido entre a publicação da homologação da Eleição e a posse.

Art. 98 - O não comparecimento dos Conselheiros no período de capacitação mencionado no artigo anterior implicará na perda do direito de posse ao cargo.

§ 1º - Somente o impedimento legal autorizará a suspensão da posse e a capacitação noutra data.

§ 2º - No caso previsto no *caput* deste artigo, o suplente será chamado para compor o Conselho Tutelar provisoriamente, na forma desta Resolução.

CAPÍTULO V
DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 99 - O calendário eleitoral para escolha dos conselheiros tutelares 2020/2024 estabelecerá os seguintes prazos:

08/04/2019	Publicação do edital
22/04/2019 a 24/05/2019	Prazo de inscrições dos candidatos
27/05/2019	Publicação da relação dos candidatos inscritos
28/05/2019 a 30/05/2019	Período de impugnação dos candidatos inscritos
31/05/2019	Notificação dos candidatos impugnados
03/06/2019 a 10/06/2019	Prazo para os candidatos impugnados apresentarem defesa
11/06/2019 a 13/06/2019	Prazo para a Comissão Eleitoral analisar as inscrições e julgamento das impugnações
14/06/2019	Publicação e divulgação da relação das candidaturas deferidas pela Comissão Eleitoral
17/06/2019 a 19/06/2019	Prazo para interposição de recursos junto ao CMDCA
20/06/2019 a 21/06/2019	Análise e decisão dos recursos pelo CMDCA
24/06/2019	Publicação da relação final dos candidatos habilitados ao pleito
25/06/2019	Palestra sobre o ECA juntamente com reunião referente ao pleito eleitoral
25/06/2019 a 30/09/2019	Campanha eleitoral
25/07/2019	Retirada dos formulários para credenciamento dos fiscais (das 9 às 11h30 e das 14 às 17h)

MUNICÍPIO DE TANGARÁ – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
HABITAÇÃO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

29/07/2019	Devolução dos formulários preenchidos e entrega dos crachás dos fiscais (das 9 às 11h30 e das 14 às 17h)
06/10/2019	Eleição
07/10/2019	Divulgação do resultado
08/10/2019 a 10/10/2019	Período de entrega de recursos para impugnação da eleição
11/10/2019 a 15/10/2019	Análise dos recursos
16/10/2019	Publicação do resultado dos recursos
17/10/2019	Publicação da homologação da Eleição, contendo a relação dos Conselheiros Tutelares eleitos
18/10/2019 a 28/10/2019	Período de capacitação dos novos Conselheiros Tutelares
10/01/2020	Posse dos Conselheiros Tutelares

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 100 - O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao Pleito.

Art. 101 - Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Tangará/SC.

Tangará – SC, 05 de abril de 2019.

MARLENE VALESAN

Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, juventude, Esportes e Lazer.
Presidente do CMDCA

TAIS MATTÉ

Representante da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação.
Vice-Presidente do CMDCA

WILLIAN ZEN

Representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.
Secretário do CMDCA

MUNICÍPIO DE TANGARÁ – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
HABITAÇÃO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

ALDAIR BIASIOLO

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e
Desenvolvimento
Secretária do CMDCA

HELIO RENATO DE ALMEIDA

Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Membro do CMDCA

MARIVONE FRIZZO

Representante da Pastoral da Saúde
Membro do CMDCA

NADIR FRITZEN

Representante da Comissão Municipal do Idoso
Membro do CMDCA

ODETE PANCERI

Representante da Pastoral da Criança
Secretária do CMDCA